



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## RESOLUÇÃO Nº 66, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Pitanga, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.~~

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga. **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

~~Art. 2º A Câmara Municipal de Pitanga compõe-se de treze Vereadores e desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções:~~

~~I - organizadora, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;~~

~~II - institucional, segundo a qual a Câmara:~~

~~a) elege sua Mesa;~~

~~b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso;~~

~~c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Ministério Público contra ato do Prefeito que os transgrida;~~

~~III - função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;~~

~~IV - função fiscalizadora, exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;~~

~~V - função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as contas municipais, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;~~

~~VI - função administrativa, exercitada mediante a organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;~~

~~VII - função de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Poder Executivo.~~

Art. 2º A Câmara Municipal de Pitanga desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções:

I - institucional, segundo a qual:

a) elege sua Mesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso;
- c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Ministério Público contra ato do Prefeito que os transgrida;
- II - legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
- III - fiscalizadora, exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- IV - julgadora, que ocorre nos casos em que julga as contas municipais, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;
- V - administrativa, exercida mediante a organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;
- VI - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Poder Executivo. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara tem sua sede na rua Visconde de Guarapuava nº 311, Centro, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, podendo ser mudada temporariamente por decisão do Plenário.

~~Art. 4º A Câmara poderá reunir-se em local diverso de sua sede para realização de sessão plenária ordinária, mediante requerimento justificado de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.~~

Art. 4º A Câmara poderá reunir-se em local diverso de sua sede para realização de sessão, mediante requerimento justificado de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 5º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 6º A utilização do recinto de reuniões da Câmara para fins estranhos à sua função depende de deliberação do Presidente e assinatura de termo de responsabilidade.

## CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 7º A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, subdividida em dois períodos legislativos.

## CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 8º A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores e é dividida em quatro sessões legislativas.

Art. 9º A sessão legislativa ordinária será anual e composta de dois períodos: de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 10. A sessão legislativa extraordinária, que ocorre quando há convocação da Câmara durante o recesso parlamentar, será composta de dois períodos: 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

## CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 11. A sessão solene de instalação da Câmara será realizada no dia 1º de janeiro da primeira sessão legislativa, com início às 10 horas, e será presidida pelo Vereador mais votado no pleito municipal, que designará outro parlamentar para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de empate assumirá a Presidência o mais idoso.

Art. 12. Os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente que fará a seguinte exortação:

“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Pitanga e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo”.

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "assim o prometo".

§ 2º O compromisso será lavrado em termo próprio.

Art. 13. Os Vereadores eleitos entregarão no departamento administrativo da Câmara, até cinco dias úteis antes da posse, os seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada do diploma expedido pela justiça eleitoral;

II - declaração pública de bens;

III - dados pessoais e familiares;

IV - nome parlamentar que será usado no exercício do mandato.

Art. 14. O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação da legislatura deverá fazê-lo no prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora, sendo empossado na forma do art. 12.

~~Art. 15. Encerrada a sessão de instalação, o Presidente convocará a Câmara, determinando horário para a sessão de eleição e posse da Mesa Diretora, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal.~~

Art. 15. Encerrada a sessão de instalação, o Presidente convocará os Vereadores, determinando horário para a sessão de eleição e posse da Mesa Diretora, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA Seção I Da Composição e Eleição

Art. 16. A Mesa Diretora compõe-se de Presidência e Secretaria, compondo-se a primeira, do Presidente e Vice-Presidente e a segunda, do Secretário.

Art. 17. Após a posse, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, os componentes da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não havendo número legal para deliberar, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 18. Na sessão para a eleição da Mesa Diretora, serão observadas, na sequência, as seguintes formalidades:

I - abertura e concessão de prazo de até uma hora para a composição e apresentação de chapas, as quais deverão conter denominação própria, os nomes dos candidatos, respectivos cargos e suas assinaturas, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

II - divulgação da composição das chapas pelo Presidente;

III - concessão da palavra, por cinco minutos, a cada Vereador que concorrer ao cargo de Presidente;

IV - chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Secretário designado;

V - processo de votação, por escrutínio secreto, utilizando-se cédulas impressas, rubricadas pelo Presidente e Secretário, que serão recolhidas em urna exposta no recinto do Plenário;

VI - apuração dos votos mediante o acompanhamento de um representante de cada chapa;

VII - divulgação do resultado da eleição pelo Presidente e lavratura do termo de posse em livro próprio; e

VIII - encerramento da sessão pela Mesa eleita.

Art. 19. É vedado ao Vereador concorrer a cargo na Mesa Diretora em mais de uma chapa.

Art. 20. O suplente de Vereador em exercício não poderá concorrer a cargo da Mesa Diretora, sendo-lhe assegurado direito de voto.

Art. 21. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na Ordem do Dia da última sessão plenária ordinária do biênio, na qual os eleitos tomarão posse entrando em exercício no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente, vedada a recondução para o mesmo cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 22. Em caso de empate nas eleições da Mesa Diretora, será proclamada vencedora a chapa que tiver como Presidente o Vereador mais votado nas eleições municipais e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 23. Somente se modificará a composição da Mesa havendo vacância em qualquer dos cargos.

§ 1º As vagas serão preenchidas obedecendo a hierarquia dos membros até nova eleição para o preenchimento do cargo, a ser realizada na sessão plenária subsequente à vacância.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Secretário, o Presidente designará qualquer vereador para o exercício da função até o preenchimento do cargo.

Art. 24. Verificada a ausência de todos os membros da Mesa na sessão plenária, assumirá a Presidência o Vereador presente mais votado nas eleições municipais, que designará um Vereador para secretariar os trabalhos.

## Seção II Das atribuições

Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara:

I - elaborar e encaminhar ao Executivo, até 15 de setembro de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;

~~II - propor projeto de resolução instituindo a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário; (Revogado pela Resolução nº 84, de 17 dezembro de 2020)~~

~~III - apresentar projetos de resolução dispondo sobre abertura de crédito suplementar para as dotações orçamentárias da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações;~~

III - expedir resolução dispondo sobre abertura de crédito suplementar para as dotações orçamentárias da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações; (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

IV - enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês, para fim de serem incorporados aos balancetes do município, os balancetes financeiros de suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;

~~V - administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara;~~

V - administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara, expedindo, se necessário, resolução; (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

VI - dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

VII - dispor sobre organização, funcionamento, polícia e regulamentação dos serviços da Câmara;

VIII - dispor sobre a criação, a transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IX - apresentar projeto de lei, dispondo sobre a fixação e forma de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- X - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;
- XI - propor ação direta de inconstitucionalidade nos termos da Constituição do Estado do Paraná;
- XII - dar posse aos suplentes;
- XIII - adotar as providências cabíveis contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XIV - apreciar justificativa de falta às sessões.

Art. 26. A Mesa se reunirá, em comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Casa e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

§ 1º Caso o membro da Mesa, por qualquer motivo, esteja impedido para deliberar, havendo empate, a questão será submetida à deliberação do Plenário. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 2º Perderá o lugar na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas na sessão legislativa, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais. **(Parágrafo único renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

## Subseção I Da Presidência

Art. 27. Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no art. 27 da Lei Orgânica do Município e de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum regimental;
- d) designar Secretário **ad hoc**, quando o titular não estiver presente à sessão;
- e) executar as deliberações do Plenário;

II - quanto às proposições:

- a) recebê-las;
- b) apreciá-las, na forma regimental;
- c) despachar proposições, processos e documentos às comissões;
- d) despachar requerimentos de sua alçada, indicações, processos e demais matérias submetidas à sua apreciação;
- e) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- f) observar o cumprimento dos prazos regimentais;

III - quanto às Comissões:

- a) constituí-las em caso de representação da Câmara;
- b) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
- c) declarar a vacância dos cargos;
- d) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

e) julgar recurso contra decisão do Presidente de comissão permanente;

IV - quanto à Mesa Diretora:

a) convocar e presidir suas reuniões;

b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) supervisionar a publicação de trabalhos da Câmara;

b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ela promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;

~~c) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da ordem do dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;~~

c) promover a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da sessão, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas; **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

d) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) representá-la judicialmente;

b) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;

~~c) realizar audiências públicas, sem prejuízo da atribuição das comissões;~~

c) realizar audiências públicas, sem prejuízo do disposto no art. 244; **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido a seus membros;

VII - quanto à sua competência geral:

a) exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

d) assinar os documentos oficiais da Câmara e, em conjunto com o Secretário, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;

f) manter a correspondência oficial da Câmara;

g) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;

h) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;

i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra suas decisões;

j) delegar a prática de atos administrativos que não sejam de sua competência privativa;

l) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas, blocos parlamentares, representantes partidários e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;

m) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

~~n) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior; (Revogado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)~~

n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes; (Renumerada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Casa. (Renumerada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 28. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

Art. 29. Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no **caput** não se estende às proposições de autoria da Mesa, de Comissões da Câmara ou de autoria conjunta dos Vereadores.

Art. 30. Quando o Presidente estiver com a palavra durante as sessões plenárias no exercício de suas funções, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 31. O Presidente ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir quórum de dois terços para sua aprovação ou alteração; e

III - quando houver empate em qualquer votação.

Art. 32. Das decisões do Presidente cabe recurso ao Plenário, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 33. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer ato inerente à presidência ou à vereança.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância do cargo;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente:

a) as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

b) as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

## Subseção II Da Secretaria

Art. 35. São atribuições do Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia ou delegá-la a servidor qualificado;

II - conferir os quóruns de instalação e votação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento do Plenário ou que o presidente tenha solicitado;
- IV - assinar a ata juntamente com o Presidente;
- V - substituir os demais membros da Mesa, quando ausentes, e o Vice-presidente na vacância do cargo;
- VI - cumprir as obrigações da Mesa, quando houver omissão do Presidente e do Vice-presidente;
- VII - garantir que as atas e correspondências recebidas sejam disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Pitanga para conhecimento dos vereadores e população.

## **Seção III Da Vaga, Renúncia e Destituição**

Art. 36. Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:

- I - pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela morte, renúncia ou destituição do cargo;
- IV - pela perda do mandato;
- V - por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 37. A renúncia ao cargo da Mesa será feita por escrito e produzirá efeitos a partir do protocolo do documento na Secretaria da Casa, independentemente da deliberação do Plenário.

Art. 38. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que comprovadamente desidiosos, ineficientes ou quando tenham se prevaído do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A destituição judicial de Vereador de cargo que ocupe na Mesa, independe de formalidade regimental, o mesmo sucedendo para o caso de destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES Seção I Disposições Preliminares**

Art. 39. As comissões podem ser permanentes ou temporárias.

Art. 40. As comissões permanentes são de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, que têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos.

Art. 41. As comissões temporárias são as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, sendo extintas quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 42. Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixada a portaria de nomeação, no prazo de 24 horas de sua constituição.

Parágrafo único. Independe de portaria de nomeação a Comissão Processante.

Art. 43. Às Comissões, em razão da matéria de sua alçada, cabem:

I - apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

~~III - convidar Secretários Municipais, coordenadores ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos relativos às suas atribuições;~~

III - convocar Secretários Municipais, coordenadores ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos relativos às suas atribuições; (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

IV - receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;

V - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da administração direta e indireta do município;

VII - enviar pedidos de informações ou documentos relativos às matérias de sua competência;

VIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições;

IX - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 44. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 45. O Presidente e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, não integrarão comissões permanentes ou temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial.

## **Seção II** **Das Comissões Permanentes** **Subseção I** **Da Denominação e Composição**

Art. 46. São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Constituição e Justiça;

II - a Comissão de Finanças e Orçamento;

III - a Comissão de Políticas Gerais; e

IV - a Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 47. As Comissões Permanentes serão compostas de cinco membros e contarão com um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º A composição das comissões permanentes será feita na sessão seguinte a da eleição da Mesa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 2º Cada Vereador participará de até duas comissões.

§ 3º A composição e funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar será regulada por resolução própria.

Art. 48. A composição das comissões permanentes será por um período de dois anos, mediante a indicação dos líderes partidários e dos representantes de partidos ou eleição, e nomeados pelo Presidente, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 49. Não havendo acordo para a composição, será feita a escolha dos membros de todas as comissões permanentes, uma a uma, obedecendo o seguinte:

I - a votação será feita mediante chamada nominal e em ordem alfabética dos Vereadores;

II - havendo mais de três candidaturas para uma única comissão, serão proclamados eleitos os que obtiverem maior número de votos;

III - em caso de empate será declarado vencedor o Vereador mais votado nas eleições e persistindo, o mais idoso dentre estes;

IV - não havendo candidatos para compor alguma comissão, os membros serão indicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 50. É permitida a recondução dos membros de comissão tanto por indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos como por eleição.

Art. 51. Constituídas as comissões permanentes na mesma sessão, elas indicarão os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Inexistindo acordo na escolha do Presidente, a indicação recairá sobre o membro mais idoso, o qual, de imediato, indicará o Vice-Presidente, se também não houver consenso neste sentido.

Art. 52. Ao Presidente de Comissão compete:

I - convocar as reuniões e audiências públicas de sua comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator fixando prazo para elaboração de parecer;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IV - representar a comissão perante a Mesa Diretora, as outras comissões e o Plenário;

V - promover a divulgação da pauta de sua comissão até às 17h do dia anterior à reunião; (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

VI - desempatar as votações. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Parágrafo único. O Presidente poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto na comissão.

Art. 53. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos.

§ 1º No caso de renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente, devendo ser indicado outro componente para a comissão.

§ 2º A vice-presidência será assumida por membro escolhido pela comissão ou, caso não haja acordo na indicação, pelo membro mais idoso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## Subseção II Da Competência

Art. 54. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

- I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições;
- II - emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;
- III - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;
- IV - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 55. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio;
- II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;
- III - a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo;
- ~~IV - a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos no inciso III deste artigo, em conjunto com a Comissão de Constituição e Justiça;~~
- IV - a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos no inciso III deste artigo; **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**
- V - emitir parecer para avaliação do cumprimento das metas fiscais; **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**
- VI - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Art. 56. Compete à Comissão de Políticas Gerais:

- I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da administração municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;
- II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e do deficiente, e à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública;
- III - manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, e que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;
- IV - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 57. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes outras correlatas ou conexas.

## Subseção III Das Reuniões

Art. 58. As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus Presidentes.

Art. 59. As reuniões ordinárias ou extraordinárias só serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com as sessões da Câmara e nem ser concomitante com o de Comissões Temporárias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Mesa fará publicar, em edital e no **site** da Câmara, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

Art. 60. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros, em caráter urgente e relevante.

~~Art. 61. As reuniões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.~~

Art. 61. As reuniões serão públicas, sendo obrigatória sua transmissão em tempo real por meio de acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga, e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva ordem do dia. **(Redação dada pela Resolução nº 75, de 27 de novembro de 2017)**

§ 1º As matérias objeto de exame pelas comissões deverão ser protocoladas até às 11h30min do dia anterior. **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 2º As reuniões só se instalarão e funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros e, se não houver matéria para deliberação, com qualquer número. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 3º O presidente da comissão poderá dispensar a realização da reunião caso não haja matéria a ser deliberada. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 4º Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria de votos. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 6º Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 7º Não havendo reunião por falta de quórum, será lavrado termo de comparecimento dos membros presentes, salvo se a proposição contiver matéria inadiável, caso em que o Presidente da Câmara, designará substituto até que o titular volte ao exercício. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Art. 62. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- I - data, horário e local da reunião;
- II - identificação de quem a tenha presidido;
- III - nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros **ad hoc** designados;
- IV - relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

~~§ 1º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.~~

§ 1º A ata da reunião será redigida e colocada à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara pelo prazo de cinco dias, considerando-se automaticamente aprovada se escoado o prazo sem qualquer manifestação. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

§ 2º Havendo pedido de retificação, será lavrado termo específico, que será incorporado à ata.

## Subseção IV Dos Pareceres

Art. 63. Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer das comissões competentes.

§ 2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

~~§ 3º Os pareceres favoráveis serão discutidos em conjunto com as proposições a que se referirem. (Revogado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)~~

§ 3º A comissão permanente competente fica dispensada de exarar parecer em proposição de sua autoria. (Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

~~Art. 64. O parecer deverá conter:~~

~~I - exposição da matéria em exame;~~

~~II - voto do relator devidamente fundamentado, com a exposição das razões que o levaram a emitir sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;~~

~~III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.~~

~~§ 1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.~~

~~§ 2º Não acolhido o voto do relator, o Presidente da comissão designará um dos membros para redigir o parecer da comissão, observados os incisos II e III.~~

~~§ 3º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições feitas.~~

Art. 64. O parecer deverá conter:

I - exposição da matéria em exame;

II - voto do relator devidamente fundamentado, com a exposição das razões que o levaram a emitir sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra a manifestação do relator.

§ 1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 2º Se ao voto do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto.

§ 3º Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer será feita até a reunião seguinte pelo relator substituto, designado pelo Presidente da Comissão dentre os membros que discordaram.

§ 4º Na hipótese de a Comissão aceitar manifestação diversa do voto do relator, o deste constituirá voto em separado.

§ 5º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar razões em separado, indicando as restrições feitas. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 65. O parecer obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

I - pedido de informação ou de documento;

II - pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;

III - concessão de vista;

IV - aprovação de regime de urgência para a matéria;

V - quando a matéria integrar pauta de sessão plenária extraordinária;

VI - quando a complexidade da matéria o permitir.

~~Art. 66. Cada comissão terá o prazo de dez dias para exarar seu parecer escrito, prorrogado por cinco dias, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.~~

Art. 66. Cada comissão terá o prazo de vinte dias para exarar seu parecer escrito, prorrogado por dez dias, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado da data em que a matéria der entrada na comissão, suspendendo-se até a realização de audiência pública ou até o atendimento de eventual solicitação para instrução do procedimento legislativo, observado o disposto no art. 71.

§ 2º A suspensão de que trata o §1º nunca poderá exceder trinta dias.

§ 3º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em sequência.

~~Art. 67. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual, processo de prestação de contas do município, proposta de emenda à lei orgânica ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o prazo será de vinte dias, que a critério do Presidente da Câmara poderá ser prorrogado por mais dez dias.~~

Art. 67. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual, processo de prestação de contas do município, proposta de emenda à lei orgânica ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o prazo será de trinta dias, que a critério do Presidente da Câmara poderá ser prorrogado por mais quinze dias. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

~~Art. 68. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão designará o relator, fixando-lhe prazo para parecer.~~

~~§ 1º Não cumprido o prazo pelo relator, será designado relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.~~

~~§ 2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.~~

~~§ 3º A relatoria será atribuída pelo sistema de rodízio.~~

~~§ 4º Se a comissão temática constatar inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria, encaminhará a proposição à Comissão de Constituição e Justiça para reexame.~~

Art. 68. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão designará o relator, fixando-lhe prazo para elaboração de relatório e voto.

§ 1º Não cumprido o prazo pelo relator, será designado relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido.

§ 2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

§ 3º A relatoria será atribuída pelo sistema de rodízio.

§ 4º O relator designado deverá protocolar seu relatório e voto na Secretaria da Câmara.

§ 5º Se a comissão temática constatar inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria, encaminhará a proposição à Comissão de Constituição e Justiça para reexame.

(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 69. A não observação dos prazos previstos nos arts. 66 e 67 será comunicada pela comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos desidiosos.

Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de três dias para a devolução da proposição, o qual, se descumprido, ensejará advertência do Vereador por escrito e em Plenário.

Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

§ 1º O solicitante fixará prazo para manifestação da Procuradoria. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

§ 2º Enquanto a matéria estiver sob análise da Procuradoria, o prazo para a comissão emitir parecer fica suspenso. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

~~Art. 71. Nos casos de urgência ou urgência especial, as comissões emitirão parecer no prazo sucessivo de sete dias, vedada a prorrogação e a suspensão dos prazos.~~

Art. 71. Nos casos de urgência ou urgência especial, as comissões emitirão parecer no prazo sucessivo de dez dias, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de diligência para instrução da proposição, o prazo para parecer poderá ser suspenso por até 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 72. Os pareceres das comissões devem ser publicados em local próprio.

## Subseção V





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## Dos Impedimentos e Ausências

Art. 73. É vedado ao Vereador integrante de comissão permanente:

~~I - presidir reunião de comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;~~

I - presidir reunião de comissão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria ou relatoria; (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

II - relatar proposição de sua autoria;

III - presidir mais de uma comissão permanente.

~~Art. 74. Sempre que o membro da comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a justificativa.~~

Art. 74. Sempre que o membro da comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## Subseção VI Das Vagas

Art. 75. A vacância nas comissões ocorrerá com a extinção do mandato, renúncia ou destituição de membro.

Art. 76. A renúncia de membro de comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Casa e, se manifestada no transcurso da sessão plenária, será reduzida integralmente a termo, produzindo efeitos com a aprovação da ata.

§ 1º O Presidente da Câmara deverá encaminhar ao partido político do renunciante cópia do termo no qual manifestou sua intenção.

§ 2º A renúncia implicará no desconto do subsídio do renunciante dos dias referentes às reuniões da comissão de que fazia parte até o término do biênio, salvo se membro de outra comissão permanente.

Art. 77. Será destituído da comissão o Vereador que:

I - não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas na sessão legislativa, salvo motivo justo aceito pela Comissão;

II - exorbitar ou for omisso e ineficiente no exercício de suas atribuições;

III - negar-se a exarar parecer se designado como relator da proposição;

IV - negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião.

§ 1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de três dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer comissão até o final da sessão legislativa, sendo descontado de seu subsídio os dias referentes às reuniões da comissão de que fazia parte até o término do biênio.

Art. 78. Verificada a vacância nas comissões, a vaga será preenchida de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído ou, na impossibilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

desta, por outro Vereador indicado pelos líderes partidários ou representantes de partidos.

Parágrafo único. Não havendo acordo com a indicação, o Presidente da Câmara indicará o membro substituto.

## **Seção III Das Comissões Temporárias Subseção I Disposições Preliminares**

Art. 79. São Comissões Temporárias:

- I - Comissão Especial;
- II - Comissão Parlamentar de Inquérito; e
- III - Comissão Processante.

Art. 80. A participação do Vereador em comissão temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em comissão permanente ou perante a Casa.

Parágrafo único. Aplicam-se às comissões temporárias, no que couber, as disposições relativas às comissões permanentes.

## **Subseção II Das Comissões Especiais**

Art. 81. As Comissões Especiais destinam-se ao estudo de problemas municipais, reforma legislativa, representação da Câmara ou outra finalidade especificada no requerimento de criação.

~~§ 1º As Comissões Especiais serão criadas mediante requerimento de Vereador, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.~~

§ 1º As Comissões Especiais serão criadas mediante requerimento de Vereador, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado por uma única vez. **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 2º Os membros da comissão serão nomeados através de portaria e no prazo de cinco dias escolherão seu presidente e vice-presidente, comunicando o Plenário.

§ 3º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das comissões permanentes de atribuições correlatas.

Art. 82. As comissões especiais elaborarão relatório sucinto dos trabalhos efetivados, que será apresentado na primeira sessão plenária ordinária e terá a destinação indicada pela Presidência da Casa.

## **Subseção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

~~Art. 83. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento assinado por no mínimo um terço dos Vereadores para apuração de fato determinado e por prazo certo, admitida a prorrogação.~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

~~§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.~~

~~§ 2º Atendidos os requisitos legais e regimentais, o requerimento será recebido pela Mesa Diretora, que comunicará os partidos políticos com representação na Câmara, para indicação dos membros, no prazo de cinco dias.~~

~~§ 3º A Comissão será composta por cinco membros, assegurada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.—~~

~~§ 4º Escoado o prazo a que se refere o §2º sem que haja a indicação, cabe ao Presidente proceder à nomeação em até quarenta e oito horas.~~

~~§ 5º Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.~~

~~§ 6º Na reunião de instalação, que se realizará no prazo máximo de três dias úteis da publicação da portaria de sua constituição, a comissão elegerá o Presidente e o Relator.~~

Art. 83. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento subscrito por no mínimo um terço dos Vereadores para apuração de fato determinado e por prazo certo, admitida a prorrogação, que não poderá exceder o período da legislatura em que foi criada.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.

§ 2º O Vereador que subscrever o requerimento não ficará impedido de participar da Comissão, salvo se testemunha ou investigado.

§ 3º O requerimento será dirigido à Mesa Diretora e será apreciado em até dois dias.

§ 4º Verificada a presença dos requisitos do **caput** deste artigo, a Mesa Diretora comunicará os partidos políticos com representação na Câmara para indicação dos membros no prazo de cinco dias.

§ 5º Da decisão que rejeitar o requerimento cabe recurso ao Plenário no prazo de três dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 6º A Comissão será composta por cinco membros, assegurada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

§ 7º Para fins de verificação da proporcionalidade, será considerada a representação partidária do início da legislatura, desconsideradas eventuais mudanças de partido no decorrer do mandato.

§ 8º Escoado o prazo a que se refere o § 2º sem que haja a indicação pelos partidos políticos, cabe ao Presidente da Câmara proceder à nomeação em até dois dias.

§ 9º Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 10 Na reunião de instalação, que se realizará no prazo máximo de três dias úteis da publicação da portaria de sua constituição, a comissão elegerá o Presidente e o Relator.

§ 11 As decisões da Comissão devem ser tomadas pela maioria dos votos de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 84. A Comissão poderá no exercício de suas atribuições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

I - requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município, bem como designar técnicos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II - ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, requisitar os serviços de autoridades policiais e determinar outras diligências que reputar necessárias;

III - transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito as normas contidas no Código de Processo Penal.

~~Art. 85. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será encaminhado:~~

~~I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;~~

~~II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que adote medidas decorrentes de suas funções institucionais;~~

~~III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal, se o caso;~~

~~IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.~~

~~Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e IV, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela comissão, sob pena de responsabilidade, salvo se for o indiciado, caso em que o relatório será encaminhado pelo Presidente da comissão.~~

Art. 85. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório ao Plenário, concluindo por Projeto de Resolução.

§ 1º Independentemente da aprovação do Projeto de Resolução, o relatório será encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que adote medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal, se o caso;

IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV do § 1º, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo assinalado pela comissão, sob pena de responsabilidade, salvo se for o indiciado, caso em que o relatório será encaminhado pelo Presidente da Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## Subseção IV Das Comissões Processantes

Art. 86. As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I - procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato;

II - procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei, neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 1º Relativamente ao inciso I, serão observados os procedimentos determinados em lei.

§ 2º No caso do inciso II, serão observados os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

## CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 87. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara não integrará o Plenário em substituição ao Prefeito.

Art. 88. São atribuições do Plenário deliberar sobre leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

## TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 89. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas nesta resolução, nos quais se inclui:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo em caso de impedimento, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;
- III - apresentar proposições;
- IV - manifestar-se sobre as proposições apresentadas ao Plenário.

Art. 90. São deveres do Vereador:

- I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- II - participar e interar-se dos trabalhos das Comissões Legislativas;
- III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara;
- IV - cumprir os deveres das funções para os quais for eleito ou designado;
- V - desempenhar fielmente o mandato;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VII - comparecer pontualmente às sessões da Câmara, às reuniões das comissões e aos compromissos aos quais foi designado;
- VIII - manter o decoro parlamentar;
- IX - portar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;
- X - conhecer e observar o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal;
- XI - relatar compromissos para os quais for designado, apresentando seus resultados ao Plenário, na forma regimental.

## CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 91. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, atenta contra o decoro parlamentar e sujeita-se às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

## CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 92. Extingue-se o mandato do Vereador quando ocorrer seu falecimento ou sua renúncia por escrito.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

§ 2º A renúncia de Vereador submetido a processo que possa levar à perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais.

Art. 93. Perderá o mandato o Vereador:

I - que incidir em qualquer das proibições estabelecidas no art. 19 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões plenárias ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII - que não residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido no art. 14.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa e obedecido o rito estabelecido no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de partido político nela representado, observado o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

## CAPÍTULO IV DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 94. O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações:

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

III - na hipótese prevista no inciso II ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

IV - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## CAPÍTULO V DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 95. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O Plenário poderá determinar que o Vereador se submeta à junta médica antes de deliberar o requerimento de que trata o inciso I.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Diretora e, se abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.

§ 3º Em todos os casos de licença de que trata este artigo, deverá o Presidente expedir a respectiva portaria.

Art. 96. O Vereador também poderá licenciar-se para ocupar cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de investidura em funções previstas no **caput** deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-la por escrito ao Presidente, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 97. O requerimento de licença maternidade será dirigido à Mesa Diretora e obedecerá aos mesmos critérios e condições estabelecidos na legislação previdenciária.

~~Art. 98. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões:~~

~~I — doença;~~

~~II — luto;~~

~~II - luto decorrente do falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão; (Redação dada pela Resolução nº 80, de 10 de fevereiro de 2020)~~

~~III — desempenho de missões oficiais da Câmara;~~

~~IV — outros casos aceitos pela Mesa Diretora.~~

~~§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia e participar efetivamente das votações.~~

~~§ 2º O Vereador que justificar três faltas consecutivas por motivo de doença, e ainda estiver impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, deverá licenciar-se, sob pena de falta.~~

~~§ 3º O atestado médico para comprovação da enfermidade deverá ser apresentado em até sete dias da data da ausência.~~

~~§ 3º A justificativa deverá ser apresentada em até três dias da data da ausência. (Redação dada pela Resolução nº 80, de 10 de fevereiro de 2020)~~

~~§ 4º Da decisão da Mesa Diretora cabe recurso ao Plenário no prazo de três dias.~~

~~§ 4º A falta de justificativa ou o seu não acatamento implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador por reunião ou sessão, salvo em caso de ausência nas sessões ou reuniões extraordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 80, de 10 de fevereiro de 2020)~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

~~§ 5º Da decisão que não acatou a justificativa cabe recurso ao Plenário no prazo de três dias. (Incluído pela Resolução nº 80, de 10 de fevereiro de 2020)~~

Art. 98. Não será computado falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou reuniões das comissões por:

I - doença que o incapacite;

~~II - luto decorrente do falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão;~~

II - luto; (Redação dada pela Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2022)

III - desempenho de missões oficiais da Câmara;

~~IV - outro motivo que, por sua natureza e relevância, justifiquem a ausência.~~

IV - outro motivo que, por sua natureza e relevância, o Presidente entenda como aceitável. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2022)

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia e participar efetivamente das votações.

§ 2º Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que proferir voto em todas as proposições sob exame da Comissão.

~~§ 3º O requerimento de justificativa deverá ser protocolado no prazo de até três dias da ausência e instruído com documentos que demonstrem o motivo do não comparecimento.~~

§ 3º O requerimento de justificativa deverá ser protocolado no prazo de até três dias da ausência e instruído com documentos, se assim for possível. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2022)

§ 4º A apreciação do requerimento de justificativa compete:

I - à Mesa Diretora, se a ausência for em sessão;

II - à Comissão, se a ausência for em reunião.

§ 5º O órgão competente poderá exigir os documentos que entender pertinentes e determinar as diligências necessárias para apreciação da justificativa.

§ 6º O Vereador que justificar três faltas consecutivas por motivo de doença, e ainda estiver impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, deverá licenciar-se, sob pena de falta, sem prejuízo do disposto no § 7º.

~~§ 7º A falta de justificativa ou o seu não acatamento implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador por reunião ou sessão, salvo em caso de ausência nas sessões ou reuniões extraordinárias.~~

§ 7º A partir da terceira falta sem justificativa ou o seu não acatamento, ao vereador implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio, por reunião ou sessão, salvo em caso de ausência nas sessões ou reuniões extraordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2022)

§ 8º Da decisão que não acatou a justificativa cabe recurso ao Plenário no prazo de três dias.

§ 9º Aplica-se o disposto neste capítulo às ausências de vereador nas audiências públicas de prestação de contas perante a comissão temática competente. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO

Art. 99. O subsídio dos Vereadores será fixado, atendidos os requisitos da Constituição Federal e legislação federal pertinente, na forma do art. 61 da Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no inciso IX do art. 25 deste Regimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 100. O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de quarenta e oito horas, nos casos de vaga e de licença.

§ 1º O suplente deverá tomar posse no prazo de dez dias perante a Mesa Diretora, salvo motivo justo, sob pena de perder o direito à vaga, sendo, neste caso, convocado o suplente imediato.

§ 2º A justificativa será dirigida à Mesa Diretora, que se manifestará em até quarenta e oito horas.

§ 3º Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição ainda que o titular não tenha reassumido.

Art. 101. Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral.

Art. 102. O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do Vereador licenciado observada a proporcionalidade partidária, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão ou qualquer cargo na Mesa Diretora.

## CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 103. Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

Art. 104. A Mesa só aceitará indicação de Líder e Vice-Líder para bancada partidária com o mínimo de dois membros ou bloco parlamentar com o mínimo de cinco integrantes.

Art. 105. Os partidos políticos deverão indicar seu líder e vice-líder, por documento escrito até a primeira sessão após a eleição da Mesa Diretora.

Art. 106. Os blocos parlamentares indicarão à Mesa da Casa, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, prevalecendo o Vereador mais idoso em caso de empate.

Art. 107. Ocorrendo alteração de Líder ou Vice-Líder a Mesa deverá ser comunicada de imediato.

Art. 108. O Líder será substituído, nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Líder.

Art. 109. O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário, sendo-lhe permitido participar de bloco parlamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 110. Não poderá exercer a liderança ou a vice-liderança o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 111. Competem aos líderes partidários:

I - indicar os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los, nos termos regimentais;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de liderado, em defesa da respectiva linha política ou de outro assunto considerado relevante;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Ao representante partidário serão conferidas as atribuições previstas dos incisos II e III.

Art. 112. O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder do Governo, com a prerrogativa de:

I - usar da palavra para defender sua linha político-administrativa, por prazo não superior a três minutos, sempre que constatada tal necessidade;

II - participar dos trabalhos de qualquer comissão, podendo encaminhar votação ou requerer a verificação desta, nas matérias daquela iniciativa;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição do interesse do Executivo sujeita à deliberação do Plenário;

IV - praticar outros atos para preservar ou assegurar a tramitação das respectivas proposições.

Art. 113. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no art. 104.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias com representação na Casa.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número mínimo de membros, o Bloco Parlamentar será extinto automaticamente.

§ 4º O Bloco Parlamentar terá existência circunscrita à sessão legislativa, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa, para registro e publicação.

§ 5º A bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que deste se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo ano legislativo.

§ 6º A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

~~TÍTULO IV  
DAS SESSÕES PLENÁRIAS  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
TÍTULO IV  
DAS SESSÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS~~

(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 114. A Câmara se reunirá em sessões plenárias, solenes e de julgamento.

§ 1º Sessões plenárias ordinárias são as realizadas em data e horário previstos neste Regimento, independentemente de convocação.

§ 2º Sessões plenárias extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões plenárias ordinárias.

§ 3º As reuniões realizadas durante o período de recesso parlamentar serão denominadas sessões plenárias.

§ 4º Sessões solenes são as destinadas à:

I - instalação da legislatura;

II - posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara para o 1º biênio da legislatura;

IV - outorga de honrarias ou prestação de homenagens;

V - comemoração de datas cívicas ou históricas.

§ 5º Sessões de julgamento são as realizadas para deliberação sobre cassação de mandato de Vereador ou do Prefeito, aplicando-se o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar e no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 115. As sessões previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 114 não serão remuneradas.

Art. 116. As sessões previstas nos incisos I, II, IV e V do § 4º, do art. 114, não terão quórum mínimo de instalação.

Art. 117. Na pauta das sessões plenárias extraordinárias, solenes, de julgamento e das realizadas em período de recesso parlamentar não poderão ser incluídas matérias estranhas ao objeto de convocação.

Art. 118. Não haverá sessão plenária ordinária da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos, sendo permitida a antecipação para a data imediatamente anterior ou transferência para a subsequente, a critério do Presidente.

Art. 119. As sessões da Câmara serão públicas e realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2º As sessões solenes e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara por deliberação do Plenário.

§ 3º É obrigatória a transmissão em tempo real das sessões realizadas no recinto da Câmara por meio de acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga.  
**(Incluído pela Resolução nº 75, de 27 de novembro de 2017)**

Art. 120. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões só poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara.

§ 1º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de quinze minutos.

§ 2º Persistindo a falta de número legal, será lavrado Termo de Comparecimento dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 3º Em se tratando de sessão plenária ordinária, na hipótese do § 2º, o Presidente despachará o expediente que independa de manifestação do Plenário.

Art. 121. No espaço reservado da sala das sessões somente poderão permanecer os Vereadores, os servidores convocados pelo Presidente e as autoridades convidadas, exceto nas sessões solenes, que terão protocolo próprio.

Art. 122. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a retirada do cidadão que se comporte de forma a perturbar os trabalhos.

Art. 123. Verificada a existência de número regimental o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 124. A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservar a ordem;
- ~~II - permitir, quando necessário, a complementação de parecer escrito por comissão;~~  
(Revogado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)
- II - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão; (Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)
- III - recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes. (Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 125. A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

- I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia;
- III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;
- IV - quando prorrogado o período da Ordem do Dia;
- V - por tumulto grave;
- VI - em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 126. Na primeira sessão plenária ordinária do mês, será executado o Hino de Pitanga após a leitura do texto reflexivo.

Parágrafo único. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Paraná e o Hino de Pitanga.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 127. As sessões plenárias ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 19 horas, independentemente de convocação.

Parágrafo único. As sessões itinerantes estabelecidas no §2º do art. 119, serão realizadas em locais, datas e horários previamente definidos, com base em



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou dos Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Art. 128. As Sessões Plenárias Ordinárias terão os seguintes períodos:

- I - Expediente da Mesa;
- II - Expediente do Plenário;
- III - Ordem do Dia; e
- IV - Explicações Pessoais.

## **Seção I Do Expediente da Mesa**

Art. 129. O Expediente da Mesa terá a duração de até trinta minutos, compreendendo:

- I - leitura do texto reflexivo;
- II - discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - leitura e encaminhamento de proposições ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que, no ato, será instado a designar relator e fixar prazo para parecer;
- IV - comunicados das comissões e Vereadores indicados como representantes do Legislativo perante outros órgãos;
- V - comunicados e esclarecimentos da Presidência.

§ 1º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela secretaria e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 2º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até 14 horas do dia anterior à sessão.

§ 3º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no §2º, figurará no expediente da sessão plenária ordinária seguinte.

## **Seção II Do Expediente do Plenário**

Art. 130. No Expediente do Plenário o Vereador poderá fazer uso da palavra por dez minutos, prorrogável por mais três minutos, para discorrer sobre assuntos de sua livre escolha.

§ 1º O tempo dos apartes não será computado no limite estabelecido neste artigo.

§ 2º O Vereador que preferir não se pronunciar, poderá, mediante solicitação, ceder seu tempo a outro Vereador.

Art. 131. A Câmara, por deliberação do Plenário, poderá destinar o Expediente do Plenário para recepcionar autoridades ou pessoas por ela convidadas ou convocadas.

## **Seção III Da Ordem do Dia**

Art. 132. A Ordem do Dia terá duração indeterminada e será destinada à apreciação das matérias constantes da pauta, que deverá ser publicada em local próprio.

§ 1º Na abertura do expediente de que trata este artigo, será feita a verificação de quórum e a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 2º A pauta da Ordem do Dia e as matérias dela constantes deverão estar à disposição dos Vereadores a partir das 12 horas do dia da realização da sessão a que se referirem.

## **Seção IV Das Explicações Pessoais**

Art. 133. Nas Explicações Pessoais o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de três minutos, por uma única vez, para manifestação sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.

Parágrafo único. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 134. As sessões plenárias extraordinárias serão convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador aprovado em Plenário, destinando-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1º Nos casos de sessão plenária extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão plenária extraordinária com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do §1º.

§ 3º Às sessões plenárias extraordinárias compreenderão apenas Expediente da Mesa e Ordem do Dia, e poderão ser seguidas de outras da mesma natureza.

Art. 135. O Presidente também poderá convocar sessão plenária extraordinária atendendo à solicitação expressa do Prefeito, que indicará a matéria a ser examinada e os motivos que justificam a medida.

Art. 136. Às sessões plenárias extraordinárias aplicam-se os dispositivos que regulam as sessões plenárias ordinárias, no que couber.

## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS NO RECESSO PARLAMENTAR**

Art. 137. A Câmara de Vereadores poderá ser convocada, no período de recesso parlamentar, em caso de urgência ou interesse público relevante, por iniciativa:

I - do Presidente;

II - da maioria absoluta dos vereadores; e

III - do Prefeito.

Parágrafo único. A convocação da Câmara pelo Prefeito só poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

Art. 138. O Presidente expedirá edital de convocação dos Vereadores prefixando dia e hora para a realização da sessão plenária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 1º Ao edital de convocação deverá ser dada ampla publicidade nos veículos de comunicação locais.

§ 2º É vedada a deliberação sobre matéria estranha à convocação.

§ 3º Se a iniciativa da convocação partir da maioria absoluta dos Vereadores ou do Prefeito, o Presidente deverá expedir o edital de convocação no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de destituição do cargo.

Art. 139. O expediente terá duração indeterminada, destinando-se a:

I - leitura do texto reflexivo;

~~II - leitura, discussão e votação da ata da sessão plenária anterior;~~

II - discussão e votação da ata da sessão plenária anterior; (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

III - leitura e despacho das matérias objeto da convocação;

IV - apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão somente poderá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º O início da sessão poderá ser retardado por quinze minutos para verificação do quórum de que trata o § 1º.

§ 3º Inexistindo quórum, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, nominará os Vereadores presentes e ausentes, para os efeitos legais, convocando quantas sessões forem necessárias.

~~§ 4º As sessões poderão ser suspensas ou prorrogadas, por proposta de qualquer dos membros da Câmara, desde que aprovada pela maioria absoluta, caso em que os Vereadores ausentes deverão ser cientificados.~~ (Revogado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 140. Poderá ser solicitada a inclusão de proposições no transcorrer do período de recesso mediante adendo ao edital de convocação, que será afixado no quadro de editais da Câmara e comunicado aos Vereadores na forma do art. 138, observada a urgência e interesse público relevante.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO GERAL

Art. 141. A sessão plenária da Câmara, quando reunida em caráter ordinário, será transformada em comissão geral, no período da Ordem do Dia, pelo tempo necessário, a critério e sob a direção do Presidente, para:

I - discussão de assuntos de interesse comunitário, de ordem urgente e relevante, com segmentos organizados da sociedade local;

II - comparecimento do Prefeito, Secretários Municipais, coordenadores ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público.

§ 1º Na hipótese do inciso I, será assegurado ao representante da entidade o uso da palavra pelo prazo de vinte minutos, para exposição preliminar, sem apartes, abrindo-se, em seguida, tempo de cinco minutos para interpelação do orador por parte dos Vereadores, assegurado igual tempo para resposta.

§ 2º Na situação prevista no inciso II, será adotada a mesma sistemática prevista no § 1º, permitida a prorrogação do tempo inicial em dez minutos, a juízo do Presidente.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 142. As sessões solenes, realizadas para comemoração, homenagem ou civismo, serão convocadas a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, exceto as de instalação da legislatura, posse da Mesa Diretora e ato fúnebre.

Parágrafo único. As sessões solenes serão realizadas independentes do quórum de instalação e terão protocolo próprio.

## CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS DEBATES

### Seção I Disposições Gerais

Art. 143. Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda, e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer da sessão.

§ 2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 144. O Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I - para atender ao pedido da palavra "pela ordem", motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;

II - quando aparteado, nos termos deste Regimento;

III - para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

IV - para colocações de ordem do Presidente;

V - para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VI - pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º O Presidente comunicará ao orador o término de seu prazo, dois minutos antes de esgotado.

Art. 145. É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

I - usá-la com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo que lhe compete;

V - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 146. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

II - salvo o Presidente, o Vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;

III - ao falar em Plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

IV - referindo-se a colega Vereador, em discurso, deverá preceder o nome deste do tratamento de "senhor" ou "Vereador";

V - dirigindo-se a qualquer colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de "excelência", "nobre colega" ou "nobre Vereador";

VI - nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês;

VII - nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma antirregimental.

Art. 147. Se o Vereador em sua manifestação continuar a infringir dispositivo regimental mesmo após advertido, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento.

Parágrafo único. Se o Vereador permanecer na tribuna e insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, adotando-se as providências cabíveis.

## **Seção II Dos Prazos para Uso da Palavra**

Art. 148. O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I - por dois minutos:

- a) impugnar ou retificar ata;
- b) encaminhar votação;
- c) justificar o voto;
- d) pela ordem;
- e) falar em nome da liderança ou representação partidária;
- f) justificar falta;
- g) abordar assunto em que tenha sido expressamente referido;

II - por cinco minutos:

- a) discutir veto;
- b) discutir parecer contrário;
- c) discutir recursos;
- d) discutir requerimentos sujeitos a debate;

III - por dez minutos:

- a) discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;
- b) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;
- c) discursar no Expediente do Plenário;
- d) discursar em saudação especial;
- e) discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

## **Seção III Dos Apartes**

Art. 149. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Expediente do Plenário, salvo o disposto no § 2º deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 2º Não serão permitidos apartes:

- I - ao Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos ou cruzados;
- III - quando o orador não o permitir;
- IV - nos dois minutos finais do tempo do uso da palavra;
- V - no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
- VI - nos casos de uso da palavra pela ordem;
- VII - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável, não podendo exceder a três minutos.

## Seção IV Da Questão de Ordem

Art. 150. Questão de ordem é toda dúvida suscitada em Plenário quanto à aplicação do Regimento Interno, em qualquer fase da sessão.

§ 1º A questão de ordem deve ser formulada de forma clara e objetiva, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§ 2º O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar o artigo do Regimento Interno objeto da dúvida.

§ 3º É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 4º O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente, cabendo recurso ao Plenário nos termos deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS SESSÕES

Art. 151. De cada sessão plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

Parágrafo único. A transcrição integral de pronunciamento depende de apreciação do Presidente.

Art. 152. A ata será aprovada pelo Plenário com ou sem ressalvas na primeira sessão subsequente.

§ 1º Aprovado o pedido de retificação, será lavrado termo correspondente, que com ela será arquivado.

§ 2º A ata da última sessão plenária da sessão legislativa será redigida e colocada à disposição dos vereadores na secretaria da Câmara pelo prazo de cinco dias, considerando-se automaticamente aprovada se escoado o prazo sem qualquer manifestação.

§ 3º Eventual requerimento para alteração da ata a que se refere o § 2º será submetido à apreciação da Mesa, independente de recurso.

Art. 153. Não sendo realizada a sessão, lavrar-se-á Termo de Ata, nele constando o número de ordem, data, nome dos Vereadores presentes, o motivo pelo qual não foi



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

realizada e o registro dos atos realizados independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 154. As sessões serão gravadas e suas atas encadernadas por sessão legislativa e arquivadas.

## TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 155. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.  
§ 1º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 2º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque, ressalvado caso de iniciativa popular.

§ 3º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§ 4º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 5º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente.

§ 6º Ressalvadas as exceções regimentais, as proposições, sujeitas ou não à deliberação do Plenário, independem de apoio.

§ 7º A secretaria da Câmara manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas.

Art. 156. O Presidente indeferirá, fundamentadamente, a proposição que:

I - verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

II - delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;

III - contrarie prescrição regimental;

IV - não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo se de iniciativa popular;

V - fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução já existentes, sem alterá-los;

VII - deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

VIII - em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:

a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Art. 157. Para os fins do disposto no inciso VI do art. 156 considera-se:

I - idêntica, a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

II - semelhante, a matéria que, embora diversa a forma e as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Parágrafo único. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 158. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 159. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontram em tramitação, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;

II - já aprovadas em turno único;

III - de iniciativa popular;

VI - de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As proposições arquivadas poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado, nos termos deste Regimento.

Art. 160. As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

## CAPÍTULO II DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 161. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos é de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade, a proposição será arquivada, comunicando-se o autor.

§ 3º O autor da proposição, dentro de cinco dias úteis da comunicação de que trata o § 2º, se o desejar, solicitará que o parecer seja submetido à deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o parecer pelo Plenário a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, a proposição será encaminhada às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

## CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO **Seção I** **Dos Projetos**

Art. 162. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, além da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 163. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à população.

§ 2º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Art. 164. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º, sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, suspendendo-se as demais matérias até que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso.

§ 4º Constatada a ausência de justificativa para a urgência, o projeto tramitará em regime normal, devendo o Presidente da Câmara comunicar o Chefe do Poder Executivo. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020).**

Art. 165. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Art. 166. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

I - perda ou extinção do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;

II - concessão de licença ao Prefeito;

III - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - suspender no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal competente;

V - sustar a eficácia dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 167. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

I - perda do mandato de Vereador;

II - mudança do local de funcionamento da Câmara;

~~III - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;~~  
**(Revogado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

III - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções; **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

IV - toda matéria de ordem regimental; **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo. **(Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 168. A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução será feita com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas comissões da Casa e pelos Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até dez dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

Art. 169. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, súmula de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental, observada as demais disposições da técnica legislativa.

## Seção II Do Substitutivo, da Emenda e da Subemenda

Art. 170. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando substancial ou formalmente seu conteúdo.

§ 1º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação sobre a proposição original, independentemente de pedido.

§ 3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§ 4º A aprovação de um substitutivo apresentado, prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5º A não aprovação do substitutivo implica no retorno do trâmite da proposição original, salvo se retirada de pauta pelo autor.

§ 6º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo.

Art. 171. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - Aditiva, quando acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;

II - Modificativa, quando altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

III - Substitutiva, quando apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição;

IV - Aglutinativa, quando resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;

V - Supressiva, quando destinada a excluir dispositivo de uma proposição.

§ 1º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 172. As modificações consistentes em substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, pelas comissões e por Vereador.

§ 1º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva.

§ 2º No primeiro turno de discussão e votação, as modificações podem ser apresentadas por Vereador, por comissão ou pelo Prefeito.

§ 3º No segundo turno de discussão e votação, somente caberá apresentação de modificações subscritas por no mínimo um terço dos Vereadores ou pelo autor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

~~§ 4º Em havendo emendas e subemendas, a proposição será despachada à Comissão de Constituição e Justiça e à comissão temática competente para parecer no prazo comum de cinco dias, vedada prorrogação.~~

~~§ 5º Se apresentada emenda ou subemenda entre os turnos de votação, o projeto deverá ser submetido à nova votação com as modificações incorporadas ao texto.~~

~~§ 6º A apresentação de substitutivo suspende o trâmite do projeto original, seguindo-se o procedimento das proposições em geral.~~

§ 4º Em havendo emendas e subemendas, a proposição será despachada para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer no prazo de cinco dias, vedada a prorrogação. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020).

§ 5º Se, nos termos do § 4º, a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se pela tramitação da emenda, as comissões temáticas deverão apresentar parecer no prazo comum de cinco dias, vedada a prorrogação. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020).

§ 6º Se apresentada emenda ou subemenda entre os turnos de votação, o projeto deverá ser submetido à nova votação com as modificações incorporadas ao texto. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020).

§ 7º A apresentação de substitutivo suspende o trâmite do projeto original, seguindo-se o procedimento das proposições em geral. (Renumerado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020).

Art. 173. As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual.

§ 1º Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a aglutinativa, a substitutiva, a modificativa e a aditiva, mantida a mesma ordem para as subemendas.

§ 2º Quando apresentada mais de uma emenda, independente de sua finalidade, mas sobre o mesmo texto da matéria, serão votadas sempre na ordem inversa de apresentação.

Art. 174. As emendas, subemendas ou substitutivo apresentadas em Plenário tornam prejudicada a votação da proposição original.

Art. 175. Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

## Seção III Das Indicações

Art. 176. Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado, ao Poder Executivo Municipal ou órgão não governamental a realização de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios, no âmbito do município de Pitanga.

Parágrafo único. A Indicação independe de apreciação do Plenário e será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência, e nela deverá constar o nome de seu autor.

## CAPÍTULO IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## DOS REQUERIMENTOS

Art. 177. Requerimento é a proposição dirigida por Vereador, comissão, Líder Partidário ou de Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre as matérias previstas neste Capítulo.

Art. 178. A critério do Presidente, os requerimentos poderão sofrer manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

### Seção I

#### Requerimentos Verbais Sujeitos à apreciação do Presidente

Art. 179. Serão verbais e sujeitos à apreciação do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I - o uso da palavra;
- II - permissão para falar sentado ou da bancada;
- III - informações sobre os trabalhos da sessão;
- IV - requisição de documento existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;
- V - inversão da pauta da Ordem do Dia;
- VI - leitura integral de proposição constante da pauta;
- VII - encerramento de discussão;
- VIII - verificação de quórum;
- IX - encaminhamento de votação;
- X - verificação de votação;
- XI - justificativa do voto;
- XII - consignação do voto em ata, em caso de votação pública;
- XIII - inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
- XIV - consignação em ata de voto de pesar por falecimento ou calamidade pública;
- XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- XVI - comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- XVII - observância de disposição regimental;
- XVIII - suspensão ou encerramento da sessão, exceto no caso do inciso VI do art. 125.

### Seção II

#### Requerimentos Escritos Sujeitos à apreciação do Presidente

Art. 180. Serão escritos e sujeitos à apreciação do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I - arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia;
- II - destituição de membro de Comissão;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - desarquivamento de proposição;
- V - prorrogação de prazo para parecer de comissão permanente;
- VI - convocação de sessão extraordinária ou solene, observadas as disposições regimentais;
- VII - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

VIII - vista de proposição com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário.

## Seção III

### Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 181. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I - pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;
- II - suspensão e encerramento da sessão nos casos do inciso VI do art. 125;
- III - retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da comissão ou da Mesa;
- IV - discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;
- V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VI - deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;
- VII - mudança do processo de votação, preservadas a votação secreta para a eleição da Mesa Diretora e as votações nominais estabelecidas;
- VIII - audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- IX - retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
- X - destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado;
- XI - encerramento e adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia;

## Seção IV

### Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 182. Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I - informações a entidades públicas de outras esferas de governo;
- II - informações a entidades particulares;
- III - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito;
- IV - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;
- V - apreciação da proposição em regime de urgência especial;
- VI - constituição de comissão especial de estudos ou de representação;
- VII - realização de sessões fora do recinto da Câmara, salvo as previsões regimentais;
- VIII - mudança temporária da sede da Câmara;
- IX - retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
- X - manifestação da Câmara através de moção.

## CAPÍTULO V

### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

~~Art. 183. Qualquer Comissão ou Vereador, poderá encaminhar pedido de informação por escrito, ao Prefeito Municipal, sobre assuntos da administração direta ou indireta, mediante aprovação do Plenário.~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 183. Qualquer Comissão ou Vereador, poderá encaminhar pedido de informação por escrito, ao Prefeito Municipal, sobre assuntos da administração direta ou indireta. **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

§ 1º As informações deverão se restringir a fato determinado sobre propósitos da autoridade a que se dirige, vedada a solicitação de informações pessoais.

§ 2º O prazo para a prestação das informações solicitadas é de trinta dias.

Art. 184. O Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informação, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Diretora ou da administração da Câmara.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

## CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 185. Moção é a proposição em que é solicitada a manifestação da Câmara sobre determinado assunto podendo consistir em aplauso, solidariedade, apelo ou repúdio.

Parágrafo único. A moção poderá ser subscrita por qualquer Vereador e será submetida a apreciação do Plenário em um único turno de votação.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 186. Recurso é toda petição de Vereador, ao Plenário, contra ato do Presidente sujeito a reexame.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de três dias, contados da decisão.

§ 2º No prazo de quarenta e oito horas após o recebimento, o Presidente poderá exercer o juízo de retratação.

§ 3º Mantida a decisão os autos serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça que emitirá parecer no prazo de quarenta e oito horas.

§ 4º Emitido o parecer o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, para apreciação pelo Plenário em turno único de votação.

§ 5º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

Art. 187. Se a matéria objeto de recurso for prejudicial ao andamento da sessão plenária, haverá suspensão dos trabalhos até o processamento do recurso, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 186.

## TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 188. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º Estarão sujeitas à apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

I - Projetos de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução.

§ 2º A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município também sofrerá discussão em dois turnos, mas com interstício de dez dias.

§ 3º Serão apreciados em turno único:

I - os Projetos de Decreto Legislativo previstos no inciso II do art. 166 e no art. 236 deste Regimento;

II - os Projetos de Resolução previstos nos incisos II, III e IV do art. 167 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos;

III - veto;

IV - substitutivo, emenda ou subemenda;

V - requerimento;

VI - moção;

VII - recurso;

VIII - parecer;

IX - matérias em regime de urgência ou urgência especial;

X - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§ 4º Não se observará o interstício previsto no § 1º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

Art. 189. Na primeira discussão o projeto será debatido na sua totalidade e poderão ser oferecidos substitutivos ou emendas.

§ 1º Anunciada a discussão, qualquer Vereador poderá arguir sobre o mérito, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da proposição e requerer o pronunciamento da Câmara.

§ 2º Reconhecida a ilegalidade ou a inconstitucionalidade, a matéria será tida como rejeitada.

Art. 190. O segundo turno de discussão versará apenas sobre o mérito do projeto.

Art. 191. Se aprovado substitutivo ou o projeto original com alteração imposta por emenda, o processo será remetido à comissão competente para redigi-lo conforme o vencido, após o segundo turno de votação.

Art. 192. A redação final será aprovada pela Mesa Diretora, admitindo-se nesta ocasião apenas emendas de redação.

Art. 193. A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será:

I - alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco;

II - suspensa, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista;

III - interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 194. O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em contrário, ocorrerá pela ausência de oradores, pela falta de quórum ou pelo decurso de prazo regimental.

Parágrafo único. Encerrada a fase de discussão, inicia-se imediatamente a votação da proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 195. Nos casos do § 3º do art. 188 as proposições sempre serão apreciadas globalmente.

## Seção Única Do Adiamento da Discussão ou Vista

Art. 196. O Vereador que desejar adiar a discussão de qualquer proposição ou dela obter vista, poderá, fundamentadamente, requerê-lo por uma única vez à Presidência, permitindo-se o máximo de três solicitações.

Parágrafo único. Os requerimentos de adiamento ou de vista ficam subordinados às seguintes condições:

- I - prazo de adiamento por até cinco sessões e de vista por até cinco dias;
- II - não se referir a projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação.

Art. 197. Apresentado mais de um requerimento de adiamento ou de vista para a proposição ambos serão submetidos à deliberação do plenário.

§ 1º Caso seja deferido mais de um requerimento de vista, os requerentes terão prazo comum para exame da proposição.

§ 2º O prazo de adiamento ou de vista será contado, no primeiro caso, a partir da sessão em que foi votado e, no segundo caso, a partir da entrega do processo ao Vereador.

§ 3º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 198. Votação é o ato complementar à fase da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

~~§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.~~

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do art. 31 deste Regimento.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 4º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se, na forma do disposto no § 3º.

§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença, para efeito de quórum.

§ 6º Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum, inclusive no caso de votação em bloco.

§ 7º A votação das proposições, ressalvadas as exceções regimentais, será processada globalmente.

§ 8º Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 199. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo nominal ou simbólico, e secreta, por meio de cédulas.

Art. 200. A votação nominal, que se utilizará na votação das proposições em geral, será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, "não", os contrários, e "abstenho-me", os impedidos.

§ 1º A chamada prevista no **caput** seguirá ordem alfabética.

§ 2º A votação será obrigatoriamente nominal na deliberação de proposta de emenda à Lei Orgânica e sobre as Contas Municipais.

Art. 201. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 202. A votação por escrutínio secreto será feita pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão em urna as cédulas com seu voto.

Art. 203. O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, seguido da proclamação dos resultados auferidos, pelo Presidente.

§ 1º Antes da proclamação do resultado da votação pública, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2º Na votação secreta, o Vereador que adentrar o recinto do Plenário após ter sido chamado, aguardará o anúncio do último nome da lista, quando será convocado a votar.

§ 3º A retificação de voto só será admitida para votação pública.

§ 4º Depois de proclamado o resultado, não será admitida, em hipótese alguma, a retificação de voto.

Art. 204. A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

~~§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:~~

~~I - autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;~~

~~II - confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;~~

~~III - isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais, bem como afixação de normas gerais em matéria de legislação tributária;~~

~~IV - alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo;~~

~~V - concessão de direito real de uso de bem público;~~

~~VI - concessão de serviços públicos;~~

~~VII - desafetação da destinação de bens públicos;~~

~~VIII - pedido de intervenção no Município;~~

~~IX - rejeição de veto.~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

I - sujeitas à lei complementar;

II - rejeição de veto;

III - cassação de mandato de vereador. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

§ 2º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

I - emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais;

III - destituição de membro da Mesa Diretora;

IV - cassação do mandato do Prefeito.

Art. 205. Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:

I - maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

II - maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;

III - maioria qualificada, a que corresponde a dois terços dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. Constituem quórum especial os constantes dos incisos II e III.

## Seção I

### Do Encaminhamento da Votação

Art. 206. Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada ou bloco parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§ 2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§ 3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

## Seção II

### Do Adiamento da Votação

Art. 207. O adiamento da votação ocorrerá por deliberação do Plenário, por uma única vez, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento deverá ser requerido por até três sessões.

§ 2º Não se admitirá adiamento para proposições em regime de urgência ou de urgência especial, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

Art. 208. Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, todos serão submetidos à deliberação.

§ 1º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

## **Seção III Da Verificação de Votação**

Art. 209. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado e as dúvidas suscitadas esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão.

§ 2º A verificação de votação simbólica poderá ocorrer por intermédio de chamada nominal.

§ 3º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

## **Seção IV Da Declaração de Voto**

Art. 210. Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões de seu voto, caso não tenha debatido a matéria.

§ 1º A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser apartado.

§ 2º Não será admitida a declaração de voto em votação secreta.

## **CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA**

Art. 211. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência.

Art. 212. Consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - vetos;

III - projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

IV - projetos em regime de urgência especial.

Art. 213. Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na discussão e votação sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

I - os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra comissão permanente;

II - os requerimentos de adiamento ou vista e de retirada de pauta de proposição constante da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA ESPECIAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 214. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§ 1º A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

§ 2º O requerimento de urgência especial será apresentado pelo autor da proposição ou por comissão competente para opinar sobre a matéria, e deverá ser aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 3º Não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito à contestação ou interposição de recurso.

Art. 215. Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art. 216. Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, excetuadas as matérias enumeradas no art. 67 deste Regimento.

Art. 217. A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á independentemente de deliberação plenária e na forma do previsto no art. 164.

## ~~CAPÍTULO V DA RETIRADA DE PAUTA~~

### ~~CAPÍTULO V DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)~~

~~Art. 218. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento~~

Art. 218. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da proposição, importando em arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Parágrafo único. A solicitação deverá obedecer as regras previstas para a formulação dos requerimentos.

Art. 219. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos membros.

Art. 220. A proposição retirada não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação pela maioria absoluta dos membros da Casa.

## ~~CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL~~

~~Art. 221. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela comissão permanente competente, observado o seguinte:~~





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

~~I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;~~  
(Revogado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

~~II – publicação no mural da Câmara Municipal.~~ (Revogado pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 221. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela comissão permanente competente, que poderá, sem alteração de conteúdo, corrigir técnicas de linguagem e de técnica legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

§ 1º A comissão terá prazo de três dias úteis para elaborar a redação final.

§ 2º A aprovação da redação final será declarada pela Mesa, sem votação.

Art. 222. Após a aprovação da redação final e até a expedição dos autógrafos correspondentes, a constatação de qualquer imperfeição técnica ou redacional será corrigida pela Mesa, que dará ciência ao Plenário.

## CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 223. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado em cinco dias úteis pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará no prazo de quinze dias úteis e encaminhará cópia original da lei à Câmara Municipal.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do § 1º sem manifestação, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto jurídico será submetido à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 5º O veto político será submetido apenas à comissão temática competente.

§ 6º A Câmara deliberará sobre o veto em único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 7º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 6º, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 8º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

~~§ 9º Se a lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 3º e 8º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.~~

§ 9º Se a lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 3º e 8º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual período. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## TÍTULO VII DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 224. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara; e

II - do Prefeito.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, com interstício de dez dias.

§ 2º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§ 5º É obrigatória a realização de audiência pública pela comissão competente.

§ 6º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 225. Proposta a emenda e após sua leitura em Plenário, será remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe emitirá parecer.

§ 1º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§ 2º Concluindo a comissão pela inadmissibilidade, o parecer será submetido à deliberação plenária.

§ 3º Aprovado o parecer, no caso do §2º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§ 4º Rejeitado o parecer contrário ou exarado o parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal.

§ 5º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito das comissões, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, subscritas sempre por um terço dos Vereadores.

Art. 226. Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem aquele indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, usará da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

~~Art. 227. Aplicam-se aos projetos de Lei de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.~~

~~§ 1º Recebidos os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer.~~

~~§ 2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Casa, que abrirá prazo de cinco dias para a apresentação de emendas.~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

~~§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2º, a Presidência remeterá os projetos e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização e adequação à lei orçamentária, assim como o mérito.~~

~~§ 4º Cumprido o disposto no § 3º, a Presidência fará publicar em edital o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos na Ordem do Dia.~~

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI DE ORÇAMENTOS

### Seção I

#### Da Análise Preliminar

(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 227. Recebido o projeto de lei relativo ao orçamento anual, o Presidente da Câmara:

I - determinará:

- a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente;
- b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluídos os anexos;

II - disponibilizará, por meios eletrônicos, cópia do projeto, com os anexos, aos Vereadores;

III - encaminhará para a Comissão de Finanças e Orçamento, para instrução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, considera-se como projetos de lei de orçamentos, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como de projetos de lei que os alterem.

§ 2º Os procedimentos previstos para o projeto de lei do orçamento anual, aplicam-se, no que couber, aos demais projetos de lei referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Aos projetos de lei que alterem a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, é facultado a realização de audiência pública e o estabelecimento do cronograma a que se refere o art. 227-A.

§ 4º Serão aplicadas subsidiariamente as normas deste Regimento Interno observáveis para o processo legislativo ordinário naquilo que este Capítulo não dispuser. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

### Seção II Da Instrução

Art. 227-A. A Comissão de Finanças e Orçamento elaborará a agenda de instrução do projeto de lei do orçamento anual, que deverá conter cronograma que estabeleça dia de início e fim do período de:

I - realização das audiências públicas;

II - recebimento de sugestões populares;

~~III - manifestação de Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas;~~

III - manifestação de Vereadores e bancadas sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas; (Redação dada pela Resolução nº 90, de 24 de agosto de 2023)

IV - apresentação de emendas individuais;

V - análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

VI - reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;

VII - parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

~~§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas, e o valor individualmente permitido a cada Vereador, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.~~

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas, e o valor individualmente permitido a cada Vereador e a cada bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 90, de 24 de agosto de 2023)

§ 2º O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios eletrônicos, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 227-B. A Comissão de Finanças e Orçamento providenciará a organização e a metodologia de audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Poderá ser realizada mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Finanças e Orçamento, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º O prazo para a participação popular e entrega de sugestões a serem incluídas no projeto de lei do orçamento anual será de setenta e duas horas, após a data da última audiência pública de que trata este artigo.

§ 3º A Câmara Municipal disponibilizará formulário-padrão eletrônico, em seu site, para preenchimento, por vereador, para fins de emenda, ou por cidadão ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido no projeto de lei do orçamento anual.

§ 4º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 3º deste artigo for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento ajustá-lo ao projeto de lei do orçamento anual, processando-a como emenda de relatoria, com registro da origem. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## Seção III Da Emenda Orçamentária

Art. 227-C. A emenda ao projeto de lei do plano plurianual será rejeitada quando:

I - desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;

II - não se coadune com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do município;

III - crie programa de governo sem a identificação dos elementos necessários a sua caracterização;

IV - afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;

V - refira-se a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;

VI - refira-se à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;

VII - afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VIII - afete as metas fiscais de resultado nominal e primário já estabelecidas;

IX - diga respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

X - não indique os respectivos e necessários recursos, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;

XI - seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Art. 227-D. A emenda ao projeto de lei diretrizes orçamentárias será rejeitada quando:

I - desatender os incisos IV a XI do art. 227-C deste Regimento Interno;

II - deixar de guardar compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Art. 227-E. A emenda ao projeto de lei do orçamento anual será rejeitada quando:

I - desatender os incisos IV a X do art. 227-C deste Regimento Interno;

II - deixe de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - seja incompleta, deixando de indicar as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

~~Parágrafo único. O recebimento da emenda impositiva fica condicionado ao atendimento das condições definidas no art. 227-F deste Regimento Interno. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**~~

Parágrafo único. O recebimento da emenda impositiva individual ou de bancada fica condicionado ao atendimento das condições definidas no art. 227-F deste Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução nº 90, de 24 de agosto de 2023)**

## Seção IV

### Da Emenda Orçamentária Impositiva

~~Art. 227-F A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual somente pode ser apresentada na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado para este fim na agenda de instrução de que trata o art. 227-A deste Regimento Interno. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**~~

Art. 227-F. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual pode ser entregue individualmente ou por bancada, e somente apresentada na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado para este fim na agenda de instrução de que trata o art. 227-A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Considera-se emenda de bancada a de autoria de partido político com representação na Câmara Municipal, independentemente do número de parlamentares que o compõe. **(Redação dada pela Resolução nº 90, de 24 de agosto de 2023)**

~~Art. 227-G A Comissão de Finanças e Orçamento processará a emenda impositiva e sobre ela emitirá parecer.~~

Art. 227-G. A Comissão de Finanças e Orçamento processará a emenda impositiva individual e de bancada e sobre elas emitirá parecer. **(Redação dada pela Resolução nº 90, de 24 de agosto de 2023)**

~~§ 1º O vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo indicado na agenda de instrução para efeitos de distribuição equitativa do percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida entre os inscritos.~~

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo indicado na agenda de instrução para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

I - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II - 1% (um por cento) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada. (Redação dada pela Resolução nº 90, de 24 de agosto de 2023)

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade das emendas impositivas.

~~§ 3º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)~~

§ 3º A apreciação da emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada. (Redação dada pela Resolução nº 90, de 24 de agosto de 2023)

## Seção IV Da Discussão e Votação

Art. 227-H O Presidente da Câmara poderá reduzir o expediente e dispensar a explicação pessoal na sessão plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 227-I A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação. (Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

~~Art. 228. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.~~

~~§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.~~

~~§ 2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.~~

Art. 228. A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do que dispõe os incisos I e II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo deverá ser efetivado nas leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Art. 228-A. O acompanhamento da execução orçamentária deve considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:

I - ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;

II - ao cumprimento de programas e de ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;

III - ao atendimento de regras editadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Art 228-B. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, em relação ao acompanhamento da execução de orçamentos:

I - sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;

II - promover os atos e as diligências que se fizerem necessários para a apuração de irregularidades ou para obtenção de esclarecimentos, como forma de fiscalização neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

III - informar as demais comissões da Câmara sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes relativos aos assuntos específicos de cada comissão;

IV - emitir parecer para avaliação do cumprimento das metas fiscais no prazo de dez dias após a audiência de apresentação. **(Incluído pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Art. 229. A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 230. A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 231. As contas do Município, relativas ao exercício anterior ficarão à disposição dos contribuintes nesta Casa, durante sessenta dias, para exame e apreciação.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito e por ele assinado, perante a Câmara.

§ 2º A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão plenária ordinária, dentro de, no máximo, trinta dias, contados do recebimento.

§ 3º Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 4º O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 5º Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Para os fins deste artigo, a recepção das contas será anunciada, com destaque, mediante afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara e no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 232. Recebido do Tribunal de Contas o processo de prestação de contas do Poder Executivo, com o necessário parecer prévio, após comunicação ao Plenário, será despachado à Comissão de Finanças e Orçamento e ficará à disposição da população, por quinze dias, para eventuais questionamentos.

§ 1º Para possibilitar o exame pela população, a Mesa Diretora providenciará a publicação das contas e do parecer do Tribunal de Contas no sítio da Câmara.

§ 2º Escoado o prazo para questionamento, a Comissão notificará o interessado para que apresente defesa no prazo de dez dias, findo o qual, com ou sem ela, emitirá o relator, no prazo de trinta dias, o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo propondo aprovação ou rejeição, parcial ou integral, das contas.

§ 3º Quando a comissão julgar necessário pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial.

Art. 233. À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista no art. 230.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada sua tomada, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 234. Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§ 1º O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Casa, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 2º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§ 3º O requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de cinco dias, pelo Presidente da Câmara, independentemente de deliberação plenária.

§ 4º O Prefeito disporá de trinta dias para cumprir o disposto no **caput** deste artigo, ressalvado o que dispõe o art. 229.

§ 5º Atendido o requerimento, o mesmo poderá ser reiterado, pelo mesmo processo regimental, devendo o Prefeito esclarecer ao autor da proposição os pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

§ 6º Não atendida a solicitação no prazo previsto, será dada ciência do fato ao autor.

Art. 235. Aplica-se o disposto no art. 234 e seus parágrafos aos pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Diretora ou da Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 236. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser suspensos na forma do inciso X, do art. 17 da Lei Orgânica a ser proposto:

I - por Vereador;

II - por comissão permanente ou temporária, na forma regimental;

III - pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste no prazo de cinco dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, necessitando do voto da maioria absoluta para ser aprovado.

§ 5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 237. A convocação de Secretários Municipais, coordenadores ou equivalentes e demais servidores, para os fins previstos no inciso VI do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, será feito mediante requerimento escrito por um ou mais Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das comissões permanentes e temporárias.

§ 1º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao chefe do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 238. O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

§ 1º Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir aos quesitos propostos.

§ 2º Não se tratando de substituição de servidor convocado, poderá estabelecer previamente data e horário de comparecimento.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 239. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora; e

II - de um terço dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 1º Lido em Plenário e analisado pela Procuradoria da Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

§ 2º Recebendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o presidente nomeará comissão especial para análise do mérito do projeto.

## CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 240. A concessão de títulos de cidadania honorária, benemerita, de mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem será feita na forma da lei específica.

## TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 241. A iniciativa popular aos projetos de lei é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa;

III - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 2º A proposição, entregue no protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Constituição e Justiça constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 3º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 4º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 5º Cada proposição tratará de um único assunto e, em casos díspares, a Comissão de Constituição e Justiça fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 6º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 7º A Mesa designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

## CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 242. As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa ou comissão permanente ou temporária, segundo o caso, desde que:

I - contenham a identificação do autor ou autores;

II - seja questão de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado.

Art. 243. A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

## CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

~~Art. 244. A audiência pública com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite e tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à área de atuação da Comissão, será realizada mediante proposta de qualquer membro de comissão, a pedido do Presidente de entidade interessada ou por determinação do Presidente da Câmara.~~

Art. 244. A audiência pública com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, será realizada mediante proposta de qualquer vereador, a pedido do Presidente de entidade interessada ou por determinação do Presidente da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)**

Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública antes da votação de proposta de Emenda à Lei Orgânica.

~~Art. 245. Decidida a reunião, a comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.~~

~~§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.~~

~~§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.~~

~~§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.~~

~~§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da comissão.~~

~~§ 5º Os Vereadores poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de dois minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.~~

~~§ 6º Qualquer pessoa poderá usar da palavra durante a audiência pública desde que requeira sua inscrição previamente ou mediante autorização do Presidente dos trabalhos.~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 245. Decidida a reunião, o requerente da audiência selecionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, deverá ser oportunizada a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente dos trabalhos poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente dos trabalhos.

§ 5º Qualquer pessoa poderá usar da palavra durante a audiência pública desde que requeira sua inscrição previamente ou mediante autorização do Presidente dos trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2020)

## TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 246. A estrutura dos serviços administrativos da Câmara será executada na forma disposta em resolução própria, sendo supervisionados pelo Presidente.

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência que, em reunião da Mesa, deliberará a respeito.

## CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 247. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 248. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem assim o seu Sistema de Controle Interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e nos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, serão ordenadas pelo Presidente, comunicando-se a Mesa.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

## CAPÍTULO IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 249. A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 250. Se no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente poderá determinar a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 251. As pessoas poderão assistir às sessões do local reservado para esse fim, desde que:

- I - apresentem-se decentemente trajadas;
- II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- IV - não interpelem e respeitem os Vereadores;
- V - atendam as determinações da Presidência;
- VI - cumpram o que preceitua o art. 254 deste Regimento.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, os perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§ 2º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 252. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

- I - Vereadores;
- II - funcionários da casa, quando em serviço;
- III - representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;
- IV - pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades, designado pela Mesa.

Art. 253. A Câmara poderá adotar o uso de senhas, que serão distribuídas de forma equitativa para as partes interessadas, quando previsível o excesso de assistentes.

Art. 254. É expressamente proibido na sede da Câmara:

- I - o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os membros da segurança;
- II - a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo a interna, nos móveis, utensílios e dependências dos gabinetes privativos dos Vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

III - o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica no caso de empréstimo das dependências do plenário para eventos externos.

## TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 255. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no primeiro dia da legislatura, tomarão posse na Sessão Solene de Instalação da Câmara, e na forma do art. 55 da Lei Orgânica do Município, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Pitanga e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo".

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

## CAPÍTULO II DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 256. Os pedidos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos no art. 60 da Lei Orgânica do Município, serão encaminhados à Câmara e efetivados após deliberação do Plenário, em único turno.

§ 1º Durante o recesso legislativo, a licença de que trata este artigo será concedida pela Mesa, que expedirá o respectivo decreto legislativo, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.

§ 2º Somente será concedida licença nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missão oficial de interesse do Município;
- III - para tratar de interesse particular.

§ 3º O Plenário poderá determinar que o Prefeito se submeta à junta médica antes de deliberar o requerimento de que trata o inciso I do § 2º.

## CAPÍTULO III DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 257. A perda ou a extinção do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal observará a Seção IV, Capítulo II do Título II da Lei Orgânica do Município e no que couber o disposto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 258. Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Será considerado prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no § 2º.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 259. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§ 1º Constituir-se-ão também, em precedentes regimentais, as interpretações do Presidente em assunto controverso.

§ 2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§ 3º No final de cada exercício legislativo, a secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 260. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

## TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 261. A aprovação deste Regimento prejudicará quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogará todos os precedentes firmados sob a vigência da Resolução nº 02, de 14 de Dezembro de 2000.

Art. 262. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 263. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 02, de 14 de Dezembro de 2000, nº 13, de 24 de abril de 2002, nº 33, de 12 de fevereiro de 2005, nº 38, de 19 de abril de 2006 e nº 60, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 264. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Paço da Liberdade, em 13 de Novembro de 2014.

Orlando Walecki  
Presidente